



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS LETRAS E ARTES  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LETRAS**

**RESOLUÇÃO CCL 01/ 2014**

Dispõe sobre o aproveitamento de estudos dos componentes curriculares Estágio Supervisionado IV, V, VI, VII no âmbito do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas

O COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista deliberação adotada em reunião,

**RESOLVE QUE:**

Art.1º O estudante do curso de Letras/Português poderá pleitear o aproveitamento das disciplinas do Estágio Supervisionado IV, V, VI e VII desde que cumpra as condições estabelecidas nesta resolução.

§ 1º Para o aproveitamento da disciplina de Estágio IV, o discente deve ter experiência no ensino de Língua Portuguesa no Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) por um período mínimo de 01 (um) ano, contado nos últimos 03 (três) anos.

§ 2º Para o aproveitamento da disciplina de Estágio V, o discente deve ter experiência no ensino de Literatura no Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) por um período mínimo de 01 (um) ano, contado nos últimos 03 (três) anos.

§ 3º Para o aproveitamento da disciplina de Estágio VI, o discente deve ter experiência no ensino de Língua Portuguesa no Ensino Médio (1º ao 3º ano) por um período mínimo de 01 (um) ano, contado nos últimos 03 (três) anos.

§ 4º Para o aproveitamento da disciplina de Estágio VII, o discente deve ter experiência no ensino de Literatura no Ensino Médio por um período mínimo de 01 (um) ano, contado nos últimos 03 (três) anos.

Art. 2º Só podem pedir dispensa os alunos que ministraram ou ministram aulas em escolas conveniadas com a UFPB.

Art. 3º Será também considerado como prática docente a experiência em projetos como Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), Programa de Melhoria da Educação (PROMEB), ou similares, desde que essa experiência tenha ocorrido por um período mínimo de um ano.

Art. 4º Só serão considerados para efeito de aproveitamento de créditos, experiência em projetos que envolvam *o exercício da docência em Língua Portuguesa e Literatura*.

Art. 5º Os alunos interessados em pedir aproveitamento das disciplinas de Estágio IV, V, VI e VII somente poderão fazê-lo no total equivalente em até 200 horas.

Art. 6º Para a solicitação de aproveitamento de disciplina, o estudante deverá dar entrada em um processo na Coordenação do Curso, munido de documentação comprobatória, no período de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do 1º dia do semestre letivo.

§ 1º – Em caso de alunos que já exercem a docência na educação básica, como documentação comprobatória a ser entregue, juntamente com um requerimento, à Coordenação do Curso, exigir-se-á uma declaração da instituição na qual o aluno é professor, especificando disciplina(s) que leciona, turma(s), carga horária, tempo de serviço e carteira profissional ou cópia de contrato de trabalho.

§ 2º - Nos casos de alunos envolvidos em projetos que envolvam o exercício da docência, como documentação comprobatória a ser entregue, juntamente com um requerimento, à Coordenação do Curso, exigir-se-á uma declaração do coordenador do projeto, na qual o(a) aluno(a) é estagiário(a) e/ou bolsista, especificando a área do projeto, a carga horária e o tempo de participação no projeto.

§ 3º - Em casos de participação de alunos em projetos similares, como documentação comprobatória a ser entregue, juntamente com um requerimento, à Coordenação do Curso, exigir-se-á uma declaração do coordenador do projeto, na qual o(a) aluno(a) é estagiário(a) e/ou bolsista, especificando a área do projeto, a carga horária, o tempo de participação e um relatório evidenciando as atividades de docência na área de Língua Portuguesa e/ou Literatura no Ensino Fundamental ou Médio.

Art. 7º A Comissão de Estágio do Curso de Letras Clássicas e Vernáculas tem um prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o último dia do período do pedido de solicitação de aproveitamento, para deferir ou indeferir os processos.

§ Único Os resultados dos pedidos de aproveitamento terão ampla publicidade, podendo ser divulgados no *site* da universidade, na coordenação do curso ou no Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas.

Art. 8º O estudante que se julgar insatisfeito com o resultado, poderá solicitar recurso no período de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado.

§ 1º O recurso será interposto por meio de requerimento à Coordenação do curso de Letras e o recorrente deverá expor os motivos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos que julgar convenientes.

§ 2º A Comissão de Estágio do Curso de Letras Clássicas e Vernáculas tem um prazo de 05 (cinco) dias úteis para deferir ou indeferir o pedido de recurso.

Art. 9º A Comissão de Estágio do Curso de Letras Clássicas e Vernáculas, após apreciação do processo, que não caiba mais recurso, informará ao professor da disciplina a lista do(s) estudante(s) que conseguiram aprovação, para que os docentes tomem as providências cabíveis.

Art. 10º O estudante que conseguir aproveitamento da disciplina será dispensado das atividades, porém será avaliado mediante a entrega de um relatório de sua prática docente ao professor responsável pela disciplina.

§ 1º O professor de Estágio definirá o conteúdo, o formato e o prazo de entrega do relatório.

§ 2º Será atribuída uma nota de 0 a 10 ao relatório produzido pelo discente.

§ 3º Os professores deverão divulgar a nota do estudante no período regular de entrega de notas da instituição.

Art. 11º Os casos omissos deverão ser apreciados pela Comissão de Estágio.

Art.12º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Colegiado do Curso de Graduação em Letras/Letras Clássicas e Vernáculas da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, em 03 de junho de 2014.

**Betânia Passos Medrado**  
**Coord. do Curso de Letras**